

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2024

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2024

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2024



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Bahia



RESOLUÇÃO CME Nº 01/2024

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA CIRANDAS LITERÁRIAS DO MUNICÍPIO DE COARACI/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARACI/BA**, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO**

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
- o disposto na Lei Ordinária nº 1121/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Coaraci/BA e dá outras providências;
- o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,
- o disposto no Decreto Federal nº 11556/2023 que institui o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada

DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal Cirandas Literárias, que tratará da ampliação e desenvolvimento das competências dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, como leitores competentes da Língua, sendo uma ação voltada para a promoção da alfabetização e letramento, com a finalidade fomentar o gosto pela

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Bahia



leitura no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional e multiletramento, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

V - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

VI - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Pública Municipal Cirandas Literárias:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

III - ênfase no desenvolvimento de componentes essenciais para o multiletramento:

a) consciência fonêmica e fonológica;

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Bahia



- b) fluência em leitura oral;
- c) desenvolvimento de vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de texto;
- f) prática social da leitura;

IV - integração entre as práticas pedagógicas de literatura e multiletramentos;

V - reconhecimento de que o desenvolvimento integral do sujeito pressupõe a interrelação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem;

VI - igualdade de oportunidades educacionais;

VII - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;

Art. 4º São objetivos da Política Municipal Cirandas Literárias:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem por meio da leitura;

II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 7 do Plano Nacional de Educação;

III - assegurar o direito à literatura a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e cultural do município de Coaraci-BA;

IV - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

V - divulgar as experiências e produções nas Cirandas Literárias desenvolvidas nas salas de aula e nas escolas;

VI - Contribuir para a formação do papel leitor de estudantes com base na apreciação literária.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Bahia



VII - Favorecer a aprendizagem dos seguintes conteúdos: pensamento aprofundado e crítico, prática social da leitura, capacidade de seguir uma narrativa, conhecimento sobre outros modos de viver e pensar.

VIII - Dar a oportunidade de colocar-se no lugar do outro e/ou, ainda além, de *tornar-se outro* (ampliando sua possibilidade de leitura de mundo e ressignificação própria).

Capítulo III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal Cirandas literárias:

I - incentivo a práticas de leitura para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente em todos os segmentos;

II - integração de práticas de contação de histórias, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para o processo educativo;

III - participação das famílias no processo educativo por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

IV - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

V - respeito e suporte às particularidades do processo educativo nas diferentes modalidades especializadas de educação;

Capítulo IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal Cirandas Literárias tem por público-alvo:

I – estudantes da creche e pré-escolar;

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Bahia



- II - estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IV - estudantes da educação de jovens e adultos;
- V - jovens e adultos sem matrícula no ensino formal; e
- VI - estudantes das modalidades especializadas de educação.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal Cirandas Literárias:

- I - professores da Educação Infantil;
- II - professores Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV - gestores escolares;
- V – coordenadores escolares;
- VI - instituições de ensino;
- VII - famílias; e
- VIII - organizações da sociedade civil.

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal Cirandas Literárias será implementada por meio de projetos e ações que incluam:

- I - orientações e estabelecimento de estratégias claras e objetivas em todos os segmentos e modalidades da Educação Básica;
- II - formação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada a importância da literatura;
- III - seleção de materiais/livros presentes nas Unidades Escolares;
- IV – incentivo de promoção de práticas de leitura no meio familiar;

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Bahia



Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal Cirandas Literárias:

I – O desenvolvimento das atividades será acompanhado e monitorado pela equipe pedagógica (gestão escolar, coordenação e docentes), periodicamente, através de observações e diálogos.

II - O processo de avaliação acontecerá em momentos oportunos e necessários, de modo que favoreça a redefinição de estratégias e ações ao longo das unidades letivas.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Coaraci-BA acompanhar o desenvolvimento das Cirandas Literárias nas Unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 11. A colaboração das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Coaraci-BA na Política Municipal Cirandas Literárias se dará por meio da implementação da política, na forma a ser definida no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, considerando suas especificidades.

Art. 12. Os percursos Literários poderão ocorrer em ambientes internos (sala de aula, corredores das instituições e áreas externas (fundos da escola, ruas, praças, etc.). O empréstimo do acervo literário será de responsabilidade do docente com apoio

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Bahia



da gestão escolar, coordenação pedagógica e demais funcionários da escola. O desenvolvimento do projeto exigirá envolvimento de toda coletividade, incluindo os familiares e a comunidade externa.

Art. 13. A Gestão escolar, coordenação pedagógica, docentes demais funcionários e discentes compõem o público responsável pelo desenvolvimento das ações.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Coaraci-BA, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal Cirandas Literárias.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Coaraci-BA, 04 de março de 2024.

Rosana Ribeiro Bel
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2024



Conselho Municipal de Educação
Coaraci-Ba



RESOLUÇÃO CME Nº 02/2024

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nos Estudos Domiciliares, aplicáveis aos estudantes impossibilitados temporariamente de presença às aulas em razão de tratamento/agravamento de saúde – física e/ou mental ou, estudante gestante ou, por cumprimento de medida preventiva e/ou protetiva e, referente ao amparo para a prática da educação física.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº Lei nº 730/1996 e, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Às crianças da Educação Infantil, estudantes do Ensino Fundamental e EJA, em qualquer de suas modalidades, impossibilitados de presença às aulas e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem, aplicar-se-á regime especial de Estudos Domiciliares, nos moldes desta Resolução.

Parágrafo Único. Para fins dessa Resolução, fica definido que os Estudos Domiciliares são aqueles oferecidos fora do espaço escolar para estudantes da Rede Municipal de Ensino impossibilitados temporariamente de presença às aulas que se enquadram numa das seguintes condições:

- portador de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica e situações de epidemia e/ou pandemia; que impeça o estudante de frequentar a aula presencial;
- de estudante gestante, a partir do oitavo mês de gravidez e até três meses após o parto, conforme Lei Federal nº 6.202/1975 e, nos casos excepcionais, **comprovados mediante laudo médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto (via relatório)**;
- cumprimento de medidas judiciais de prevenção e proteção, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990 - aplicáveis "sempre que os direitos

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



COARACI - BA

reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta”.

- e) Prática da Educação Física, conforme descrito no art. 9º desta Resolução.
- f) Em casos de internação hospitalar, desde que o estudante tenha efetivas condições de saúde para realizar atividades propostas.
- g) Em casos de crises de natureza psíquica, psicológica ou outra, que o impossibilite de frequentar as aulas, será concedido estudos domiciliares, mediante relatório do profissional especialista (médico, psicólogo entre outros)

Art. 2º Aplicar-se-á os Estudos Domiciliares, entendido como regime de exceção temporária, no caso de infrequência às aulas pelos estudantes que apresentam impedimento temporário, porém prolongado, em razão de tratamento de saúde, de licença maternidade ou em cumprimento de medida preventiva ou protetiva, desde que apresentem condições físicas, intelectuais e emocionais para a realização de atividades de aprendizagem.

Art. 3º Conforme os Pareceres do CNE/CEB nº 6/1998 e 31/2002 e, ao disposto nos artigos 90 e 92 da Lei nº 9.394/1996, permanece válida a fundamentação do Decreto-Lei nº 1.044/1969, amparado em três princípios: “o do direito à educação; o da impossibilidade de observância dos limites mínimos de frequência à escola em função de condições desfavoráveis de saúde; e, finalmente, a admissibilidade de adoção de regime excepcional de atendimento ao educando”.

Parágrafo Único. O controle da frequência dos estudantes fica a cargo da escola, observada a legislação vigente para cada etapa da educação básica e o disposto no seu regimento escolar.

Art. 4º A solicitação da aplicação do regime de exercícios domiciliares precisará ser analisada pela direção da escola, com base em requerimento do interessado e à vista da comprovação da condição que impossibilite o estudante, mediante atestado, relatório ou laudo médico ou psicológico.

§ 1º É de responsabilidade da Equipe Gestora (Direção e Coordenação pedagógica) ou a quem a mesma designar reunir todas as possibilidades para a organização de plano de efetivação dos Estudos Domiciliares, aos estudantes, com a participação da família e/ou responsável, devidamente registrado.

§ 2º A família e/ou responsável deverão, igualmente, comprometer-se de forma sistemática em todo o período de vigência do regime de exceção temporária com as estratégias estabelecidas para a efetiva aprendizagem de cada estudante. Também a escola poderá acionar o serviço social dos órgãos municipais quando perceber o não cumprimento dos combinados, referentes aos estudos domiciliares.

Art. 5º - Nos Estudos Domiciliares, se for o caso, poderá a escola, com a participação dos professores/as que atuam nos diferentes componentes curriculares obrigatórios, propor a flexibilização curricular, por meio da organização de um plano de trabalho individualizado, que considerará às efetivas condições do estudante e sua família.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



COARACI - BA

§ 1º A escola precisará organizar com o professor do ensino regular e/ou dos componentes curriculares (Anos Finais), professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) se existir na escola ou se este estudante for aprendiz do CRIE – Centro de Referência de Inclusão Educacional- Santa Dulce dos Pobres, Coordenador Pedagógico e Direção, o regime especial de atendimento domiciliar.

§ 2º Flexibilizar o currículo significa torná-lo acessível para as condições do estudante, porém cuidando para não empobrecê-lo nos aspectos relevantes e indispensáveis, uma vez que há saberes que são essenciais como base para outras aprendizagens e para a construção do conhecimento como um todo.

Art. 6º – O professor do ensino regular e/ou dos componentes curriculares (Anos Finais), professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) se existir na escola ou se este estudante for aprendiz do CRIE – Centro de Referência de Inclusão Educacional, Coordenador Pedagógico, elaborarão um Plano de Estudos Domiciliares.

§ 1º Será compatível com as condições de saúde do requerente e com programação compatível com regime escolar especial.

§ 2º Deverá considerar o planejamento do/s professor/es/as titular/es e contar com parceria destes.

§ 3º Deverá conter os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, bem como cronograma de exercícios de verificação da aprendizagem.

§ 4º Uma vez autorizada a realização de Estudos Domiciliares, a escola não pode dispensar o estudante das atividades programadas. Exceto em casos de agravamento de saúde física ou mental.

§ 5º Poderá a escola adequar o ritmo de cumprimento dos componentes curriculares da base curricular à efetiva capacidade do estudante.

§ 6º O plano deverá prever calendário para realização do ensino e verificações de aprendizagem, destacando o conteúdo curricular e/ou atividade cuja presença do profissional no domicílio do estudante é necessária.

§ 7º O plano fará constar as reorganizações escolares do estudante os dados necessários, especificando em Ata e constando no histórico escolar: “Realizou exercícios domiciliares no período de (data inicial) a (data final)”.

§ 8º O plano poderá englobar o uso da plataforma *Google Workspace* e outras tecnologias de informação e comunicação, para o desenvolvimento das habilidades do estudante através das ferramentas tecnológicas ofertadas pela escola e/ou pela Rede Municipal de Ensino, compreendendo e respeitando as possibilidades de acesso remoto do estudante.

Art. 7º O estudante, enquanto sujeito aos Estudos Domiciliares, terá as faltas registradas e justificadas pelo laudo médico e/ou documentação apresentada, no entanto, todo o processo de atendimento adotado deve ser registrado nos documentos escolares coletivos e individuais.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



Art. 8º A avaliação do desempenho escolar do estudante em Estudos Domiciliares deve ser realizada como processo dinâmico, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual, devendo prevalecer na avaliação os aspectos qualitativos sobre os quantitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do/a(s) professor (es/as), devidamente registradas.

Art. 9º A prática da Educação Física e do Desporto reger-se-á pelo que estabelece o § 3º, do Art. 26, da LDBEN e legislação vigente, considerando a natureza e o comprometimento do adoecimento físico e/ou mental apresentado através de laudo, atestado e relatório médico, psicológico, fonoaudiológico, terapeuta ocupacional, odontologia e fisioterapia, respeitando a avaliação clínica a que a criança/estudante tenha sido submetida (o).

Parágrafo Único. A legislação vigente prevê que a Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao estudante, quando:

- a) cumpre jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) maior de trinta anos de idade;
- c) esteja prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- d) esteja amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969;
- e) e que tenha prole.

Art. 10. Nos casos em que o estudante esteja temporariamente impedido de comparecer regularmente às aulas e apresente incapacidade de realizar os Estudos Domiciliares e, por consequência, impossibilidade de avaliação, este(a) permanecerá sem movimentação no ano letivo, podendo ser aplicada a classificação assim que apresentar condições de estudos domiciliares ou retornar às atividades escolares mediante avaliação diagnóstica e prognóstica.

§ 1º Nos casos citados no caput deste artigo, o estudante deverá ser avaliada pelo profissional capacitado para este fim, comprovando esta condição por meio de atestado, relatório ou laudo médico, psicológico, fonoaudiológico, terapeuta ocupacional, odontologia e fisioterapia.

§ 2º Constará como resultado final nos documentos escolares da unidade letiva, a sigla *P = Permanece e, nas observações, seja mencionado que a estudante está amparada (o) na presente Resolução.

Art. 11. Nos casos de Educação Especial, a limitação dos horários de permanência dos estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista nas turmas do ensino comum ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pelo professor, pela equipe pedagógica da escola, pelo profissional responsável pela educação especial e equipe multiprofissional e interdisciplinar da mantenedora e/ou Centro de Referência.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



§ 1º Nos casos de que trata o caput do artigo, a escola observa a organização semanal dos horários da turma do estudante, de forma a reorganizar os horários para sua frequência, a fim de permitir a participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem do estudante em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental.

§ 2º Pode a escola decidir pela adaptação progressiva do estudante na rotina escolar, considerando as possibilidades adaptativas de cada um(a), sendo que sua permanência durante o horário integral na escola depende de avaliação prévia a ser realizada periodicamente pela equipe descrita no caput deste artigo.

§ 3º Os estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista, em qualquer de suas modalidades, matriculados na rede municipal de ensino ou na Rede Privada Educação Infantil, que apresentam incapacidade de permanecer nas aulas por tempo integral, será solicitada a compensação de carga horária na modalidade domiciliar, complementar.

Art. 12. Nos casos da Educação Infantil, considerando-se os campos de experiência da BNCC que favorecem o desenvolvimento amplo da criança: motor, linguístico, cognitivo e socioemocional, a equipe pedagógica da escola, principalmente por intermédio do trabalho do orientador educacional, coordenador pedagógico e/ou equipe multidisciplinar (psicólogo, psicopedagogo e assistente social) da Unidade Escolar, deverá realizar o acompanhamento da situação da criança, promovendo o fortalecimento de vínculos entre a escola e a família, a escola e a criança e articulando com as demais instâncias que possam contribuir para a superação das dificuldades que impedem a frequência escolar, bem como do seu bem estar.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovada por unanimidade pelo conselho pleno em reunião, no dia 04 de março de 2024.
Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Rosana Ribeiro Bel
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação
Coaraci-Ba



ANEXO

REQUERIMENTO DE ESTUDOS DOMICILIARES

Eu, _____, RG _____
responsável legal pelo (a) estudante, _____ matriculado (a) Unidade Escolar
_____ na turma/ano _____ do/da _____, solicito à direção dessa unidade escolar autorização para que lhe seja oportunizado estudos domiciliares, tendo em vista que, por motivo de _____, ele (a) encontra-se impossibilitado de frequentar as aulas na escola.

Comprometo-me a entregar os documentos exigidos pela legislação, bem como a realizar o acompanhamento dos estudos domiciliares durante o período de afastamento da escola.

Coaraci, _____ de _____ de 202__.

Nome/assinatura: (Responsável pelo (a) estudante)

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

Coaraci- Bahia, 27 de fevereiro de 2024

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, devidamente fundamentada no **Processo Administrativo nº 039/2024**;

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa;

CONSIDERANDO, a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do Processo Administrativo uso mencionado;

RESOLVE:

RATIFICAR, o processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2024**, ao tempo em que encaminho o mesmo para que seja formalizado o contrato administrativo objetivando a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (COARACI SEM FOME)**, com a empresa **SACOLÃO DO POVO MOREIRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.521.514/0001-46, pelo valor total estimado de R\$ 58.520,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais).

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Jadson Albano Galvão
Prefeito Municipal de Coaraci-BA

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI - BA
CONTRATADO:	SACOLÃO DO POVO MOREIRÃO LTDA
CNPJ Nº	10.521.514/0001-46
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, CAPUT, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 E DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (COARACI SEM FOME).
VIGÊNCIA:	27/02/2024 ATÉ 31/12/2024
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 58.520,00 (CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	27 DE FEVEREIRO DE 2024
PREFEITO:	JADSON ALBANO GALVÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI - BA
CONTRATADO:	SACOLÃO DO POVO MOREIRÃO LTDA
CNPJ/MF Nº	10.521.514/0001-46
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (COARACI SEM FOME).
VIGÊNCIA:	27/02/2024 ATÉ 31/12/2024
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 58.520,00 (CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	27 DE FEVEREIRO DE 2024
PREFEITO	JADSON ALBANO GALVÃO

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000